

PROJETO DE LEI Nº 514 , DE 1998

FLS. N.º 01  
RGL. 5059  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em  
pauta por cinco, sessões  
15 / set. / 98  
PAULO KOBAYASHI, Presidente

Dispõe sobre antecedentes criminais após o cumprimento da pena, ou absolvição.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a expedição de Certidão contendo antecedentes criminais de absolvido ou condenado, que tenha cumprido a pena, exceto:

I - dos que praticaram crime hediondos:

II - para instrução processual.

Artigo 2º - Os órgãos públicos estaduais adaptarão as suas normas a esta Lei, excluindo a exigência de antecedentes criminais para concurso, estágio ou investidura em cargo ou função pública ou privada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 5059 de 17/03/98  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

A presente propositura tem a finalidade de resgatar a dignidade humana de absolvidos ou condenados que cumpriram a pena.

A reintegração de ex-presidiários na sociedade, tem sido dificultada pelas regras discriminatórias, como a exigência de certidão de antecedentes criminais para concurso, estágio ou investidura em função pública ou privada.

ENTREGUE À MESA EM:  
17 SET 1998 016694

FLS. N.º 02
RGL. 5059
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Esta proposta exclui da proibição, a manutenção de arquivos com registros de prisões decretadas, ou de antecedentes criminais, para instrução processual.

Espero contar com o apoio dos meus pares.

**Sala das Sessões, em**

**CELSO TANAUI  
DEPUTADO  
P.T.B.**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-09-98

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC. 157 9/1998  
.....  
Conferente

**CT/f.m.**



A Comissão de Constituição e Justiça, instituída pelo Decreto nº 31.222, de 25 de Setembro de 1948, da "CRJ".  
25 Setembro 1948  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 28/9/98  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 28/09/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Almeida Neto  
com prazo para devolução de 10 dias

15/10/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

com 01 exemplar a partir

de 04

S.C. 11/11/98

SECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO

# DESPACHO

Designo o nome Deputado Urbano para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de O.C.T. sobre o Projeto de Lei nº 514 de 1998 no prazo de dois dias 17 de 1999.

Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 18 h 20 min, recebi do (a) Dep. Urbano

o P.L. 514, de 98 (RGLNº 5059/98)  
~~com~~ / sem Parecer.

DC, em 31 de 5 de 1999

URB

Arquive-se, nos termos do Art. 177 da IX CRI. Publique-se este Despacho.

Y I Macris 1999

Y I MACRIS - Presidente

Divisão de Arquivamento Legislativa  
Data de Recebimento: 05-05-99